



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE agosto DE 2013.

Modifica o Conselho Consultivo do Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 17 de junho de 2010, que criou o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;

Considerando a Portaria nº 117, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000999/2013-11,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVI e seus parágrafos, da Portaria nº 117, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 1, pág. 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

- b) Instituto Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – IEMA/ES, sendo titular e Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Espírito Santo - IBAMA-ES, sendo suplente;
- c) Departamento de Oceanografia e Ecologia – DOC da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, sendo titular e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fundão/ES – SEMAM Fundão/ES, sendo suplente;
- d) Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Polícia Militar do Espírito Santo – BPMA/ES, sendo titular e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Serra/ES – SEMMA Serra /ES, sendo suplente;
- e) Coordenação Técnica de Aracruz/ES da Fundação Nacional do Índio – FUNAI/ARACRUZ, sendo titular e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES – SEMAM Aracruz/ES sendo suplente; e
- f) Capitania dos Portos do Espírito Santo, sendo titular e Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Organização Consciência Ambiental - Instituto ORCA, sendo titular e Associação de Mulheres Empreendedoras de Praia Grande - AME PRAIA GRANDE, sendo suplente;
- b) Associação Ambiental Voz da Natureza, sendo titular e Fundação Centro Brasileira de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-TAMAR, sendo suplente;
- c) Comissão Espírito-Santense de Folclore - CESF, sendo um titular e um suplente;
- d) Instituto Portas Abertas - IPA, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação Amigos do Piraquê-açu - AMIP, sendo titular e Associação Brasileira de Oceanografia - AOCEANO/ES, sendo suplente;
- f) Círculo Comunitário Amigos de Santa Cruz – CICASC, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação de Moradores e Proprietários na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e no Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz - AMPAR, sendo titular e Associação Indígena Tupinikim e Guarani - AITG, sendo suplente;
- h) Associação dos Moradores do Balneário Enseada das Garças - AMBEG, sendo titular e Federação das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Praia Grande - FAMOC-PG, sendo suplente;
- i) Associação de Moradores de Itaparica e Portal de Santa Cruz - AMIPO, sendo titular e Coletivo de Mulheres de Fundão - COMUF, sendo suplente;
- j) Associação de Moradores do Bairro Coqueiral - AMOC, sendo titular e Associação Comunitária de Praia dos Padres - AMPP, sendo suplente;

mit

- k) Federação das Colônias e Associações de Pescadores e Aquicultores do Estado do Espírito Santo - FECOPES, sendo titular e Colônia dos Pescadores e Aquicultores do Município da Serra, ES - Colônia Z-11, sendo suplente;
- l) Federação das Associações de Pescadores e Aquicultores do Espírito Santo - FAPAES, sendo titular e Associação de Pescadores de Jacaraípe/ES – ASPEJ, sendo suplente;
- m) Associação de Pescadores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sahy - ASPEBR, sendo titular e Associação de Pescadores de Nova Almeida, Serra/ES - APANA, sendo suplente;
- n) Associação dos Pescadores e Catadores Indígenas - APECI, sendo um titular e um suplente;
- o) Estaleiro Jurong Aracruz/ES - EJA, sendo titular e Federação das Empresas de Transportes do Espírito Santo - FETRANSPORTES, sendo suplente;
- p) Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região - AMEAR, sendo titular e Movimento Empresarial Espírito Santo em Ação, sendo suplente;
- q) Associação Turística de Praia Grande e Região - PHASS Pousadas, Hotéis e Associados, sendo titular e Associação dos Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - AURHES, sendo suplente;
- r) Talento Reciclagem Industrial de Materiais Ltda. - Talento, sendo titular e Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES, sendo suplente; e
- s) Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo da Petrobrás - Petrobras/UO-ES, sendo titular e Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A - Portocel, sendo suplente.


§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz a quem compete indicar seu suplente.”(NR).

Art. 2º O Art. 3º da Portaria ICMBio nº 117, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>160</u>		
Seção <u>1</u>	Pág. <u>41</u>	
de <u>20</u>	<u>08</u>	<u>13</u>



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 501, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tomar sem efeito a publicação do projeto nº 58701.001759/2012-34 relacionado no Anexo I, divulgado na Deliberação nº 495, de 02 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, página 80 de 05 de agosto de 2013.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo do Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 17 de junho de 2010, que criou o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz;

Considerando a Portaria nº 117, de 22 de novembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000999/2013-11, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVI e seus parágrafos, da Portaria nº 117, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 1, pág. 115, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IEMA/ES, sendo titular e Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado do Espírito Santo - IBAMA-ES, sendo suplente;

c) Departamento de Oceanografia e Ecologia - DOC da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Fundão/ES - SEMAM Fundão/ES, sendo suplente;

d) Batalhão de Polícia Militar Ambiental da Polícia Militar do Espírito Santo - BPM/ES, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Serra/ES - SEMMA Serra/ES, sendo suplente;

e) Coordenação Técnica de Aracruz/ES da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/ARACRUZ, sendo titular e Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES - SEMAM Aracruz/ES sendo suplente; e

f) Capitania dos Portos do Espírito Santo, sendo titular e Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Organização Consciência Ambiental - Instituto ORCA, sendo titular e Associação de Mulheres Empreendedoras de Praia Grande - AME PRAIA GRANDE, sendo suplente;

b) Associação Ambiental Voz da Natureza, sendo titular e Fundação Centro Brasileira de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-TAMAR, sendo suplente;

c) Comissão Espírito-Santense de Folclore - CESF, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Portas Abertas - IPA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Amigos do Piraquê-açu - AMIP, sendo titular e Associação Brasileira de Oceanografia - AOCEANO/ES, sendo suplente;

f) Circulo Comunitário Amigos de Santa Cruz - CICASC, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Moradores e Proprietários na Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e no Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz - AMPAR, sendo titular e Associação Indígena Tupinikim e Guarani - AITG, sendo suplente;

h) Associação dos Moradores do Balneário Enseada das Garças - AMBEG, sendo titular e Federação das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Praia Grande - FAMOC-PG, sendo suplente;

i) Associação de Moradores de Itaparica e Portal de Santa Cruz - AMIPO, sendo titular e Coletivo de Mulheres de Fundão - COMUF, sendo suplente.

j) Associação de Moradores do Bairro Coqueiral - AMOC, sendo titular e Associação Comunitária de Praia dos Padres - AMPP, sendo suplente;

k) Federação das Colônias e Associações de Pescadores e Aquicultores do Estado do Espírito Santo - FECOPES, sendo titular e Colônia dos Pescadores e Aquicultores do Município da Serra, ES - Colônia Z-11, sendo suplente;

l) Federação das Associações de Pescadores e Aquicultores do Espírito Santo - FAPAES, sendo titular e Associação de Pescadores de Jacaraípe/ES - ASPEI, sendo suplente;

m) Associação de Pescadores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sahy - ASPEBR, sendo titular e Associação de Pescadores de Nova Almeida, Serra/ES - APANA, sendo suplente;

n) Associação dos Pescadores e Catadores Indígenas - APE-CI, sendo um titular e um suplente;

o) Estaleiro Jurong Aracruz/ES - EJA, sendo titular e Federação das Empresas de Transportes do Espírito Santo - FETRANSPORTES, sendo suplente;

p) Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região - AMEAR, sendo titular e Movimento Empresarial Espírito Santo em Ação, sendo suplente;

q) Associação Turística de Praia Grande e Região - PHASS Pousadas, Hotéis e Associados, sendo titular e Associação dos Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - AURHES, sendo suplente;

r) Talento Reciclagem Industrial de Materiais Ltda. - Talento, sendo titular e Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES, sendo suplente; e

s) Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo das Petrobrás - Petrobras/EO-ES, sendo titular e Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A - Portocel, sendo suplente.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz a quem compete indicar seu suplente.(NR).

Art. 2º O Art. 3º da Portaria ICMBio nº 117, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação federais;

Considerando o Decreto nº 94.656 de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica de Tupinambás, no estado de São Paulo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 13, de 08 de fevereiro de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás;

Considerando a Portaria ICM nº 64, de 21 de julho de 2011, que renovou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000762/2013-31; RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXIV e parágrafo único da Portaria ICM nº 64, de 21 de julho de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião/SP da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

c) Escritório Regional do Litoral Norte, Vaie do Paraíba e Mantiqueira, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/SP, sendo um titular e um suplente;

d) Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos - UO-BS/PETROBRAS, sendo um titular e um suplente;

e) Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo São Sebastião, sendo titular e Parque Estadual de Ilhabela, sendo suplente;

f) Parque Estadual de Ilha Anchieta, sendo um titular e Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte de São Paulo, sendo suplente;

g) Companhia Docas de São Sebastião, sendo um titular e um suplente;

h) Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo - USP, sendo um titular e um suplente;

i) Instituto Butantan, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria do Meio Ambiente de São Sebastião/SP, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria de Educação de São Sebastião, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) 136ª Subseção São Sebastião/Ilha Bela da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo um titular e um suplente;

b) Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião/SP - ACESS, sendo um titular e um suplente;

c) Associação Paulista de Pesca Submarina - APPS, sendo um titular e um suplente;

d) Iate Clube da Barra do Una, sendo um titular e um suplente;

e) Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião/SP - COMTUR, sendo um titular e um suplente;

f) Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rizzieri, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Ilhabela Sustentável, sendo um titular e um suplente;

h) Colônia de Pescadores Almirante Tamandaré Z-14, sendo um titular e Instituto Terra & Mar, sendo suplente;

i) Coordenação Regional da São Paulo da Fundação Pró-Tamar, sendo um titular e um suplente;

j) Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro - SDLB, sendo titular e Fundação Museu de História Pesquisa e Arqueologia do Mar - Fundação Mar, sendo suplente;

k) ONG Vivamar, sendo um titular e um suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 31, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, Seção 1, Páginas nº 62/63, ONDE SE LÊ: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.", LEIA-SE: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2013".

